



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 007/2024-CPC/SESAPI-PI (ATUALIZADO)

Processo nº 00012.004517/2024-14

O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), através da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) no **fornecimento de Órteses (Óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias)**, a fim de atender às prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde".

O credenciamento será realizado com fundamento no inciso IV do art. 74 combinado com o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 21.872/2023 e conforme os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos, eventuais alterações e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), no **fornecimento de Órteses (Óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias)**, a fim de atender às prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde".

1.2. As versões atualizadas serão publicadas no [Portal da Saúde do Estado do Piauí \(https://portal.pi.gov.br/sesapi\)](https://portal.pi.gov.br/sesapi), no [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP \(https://www.gov.br/pncp/pt-br\)](https://www.gov.br/pncp/pt-br), no [Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI \(https://www.tcepi.tc.br\)](https://www.tcepi.tc.br) bem como no [Sistema de Credenciamento da Saúde do Piauí - Sistema CredSUS \(https://credsus.saude.pi.gov.br\)](https://credsus.saude.pi.gov.br), assegurando transparência e acesso à informação.

1.2.1. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Data de início de recebimento dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação:** 23/02/2024. **Local de entrega dos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação:** Sala da Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI. **Horário:** de 07h30min às 13h30min.

2.2.1. As empresas cadastradas no período 23/02/2024 a 03/12/2024, deverão migrar para o sistema CredSUS, seguindo rigorosamente os critérios de classificação estabelecidos. Este procedimento garantirá a continuidade dos serviços, respeitando as diretrizes operacionais e proporcionado a maior eficiência na gestão das entidades cadastradas.

2.2.2. As novas empresas interessadas em obter habilitação no presente credenciamento deverão solicitar **através do sistema eletrônico CredSUS, no sítio eletrônico credsus.saude.pi.gov.br, anexar a documentação exigida a partir do dia 23/05/2025.**

2.3. Cada documento do credenciamento deverá ter no máximo até 20 MB de tamanho e formato em PDF pesquisável.

3. **DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.**

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 3.2. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou **preferencialmente via e-mail credenciamento@saude.pi.gov.br**
- 3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 3.4. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 3.2 deste edital abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;
- 3.5. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- 3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.
- 3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. **DA INSCRIÇÃO**

- 4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento nº 007/2024, deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no **ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital**, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.
- 4.2. **O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.**

5. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;
- 5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:
- 5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; e

5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins orçamentários, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima o valor da global em **R\$ 3.229.421,75 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**, considerando a descrição da demanda, os quantitativos apresentados e os preços de referência.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do contrato, caso haja alteração do valor tabelado pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí.

7.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação/credenciamento, serão exigidos os documentos indicados no **ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Anexo I deste Edital, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as declarações previstas nos anexos deste Edital.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante**.

9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

9.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

9.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

9.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

10.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

12. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados".

13. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

13.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades da CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

14. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CRED SUS

Conforme item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

15. DA ASSINATURA

15.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As assinaturas do termo de contrato se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br.**

15.3. Até a data da assinatura do termo de contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

15.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

16. DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Conforme item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

17. DO PAGAMENTO

Conforme item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

19. DO DESCRENCIAMENTO

Conforme item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**20.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:**

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos

Anexo II - Modelo de Habilitação;

Anexo III - Modelo Cadastro da Empresa;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços SESAPI;

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 19/05/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018202539** e o código CRC **6B9C4E1D**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.004517/2024-14

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no **fornecimento de Órteses (ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS)**, a fim de atender às prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde".

2. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ARMAÇÃO DE ÓCULOS INFANTIL DE ACORDO COM A DEMANDA, OPÇÕES: PARA SEXO MASCULINO E FEMININO; EM ACETATO, EMBORRACHADA (COM PROTEÇÃO ELÁSTICA REDONDA E QUADRADA PARA BEBÊ) OU EM SILICONE RESISTENTE E DOBRÁVEL, AMBAS EM CORES VARIADAS COM LENTES OFTALMOLÓGICAS VISÃO SIMPLES, DE RESINA ORGÂNICA PARA ÓCULOS DE GRAU, INCOLOR, COM ANTIRREFLEXO DIOPTRIA CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA, COM NO MÍNIMO DE 01 ANO DE GARANTIA E QUALIDADE.	UND	27.661	R\$ 116,75	R\$ 3.229.421,75

2.1. Os Contratos decorrentes deste Credenciamento serão firmados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com as prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde".

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O governo do Estado do Piauí instituiu o **Pacto pelas Crianças do Estado do Piauí**, por meio do Decreto Nº 22.015, DOE de 25 de abril de 2023, que integrando as áreas e políticas públicas prioritárias para o desenvolvimento infantil saudável, bem como, observando as especificidades que são próprias de cada área, busca por meio do Pacto, o desenvolvimento de ações estratégicas que, em regime de complementariedade e intersetorialidade com olhar ampliado sobre a primeira infância, o que leva em

conta a Lei nº 7.295, de 16 de setembro de 2019 que cria a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Estado do Piauí;

3.2. A **Carretinha da Saúde** é uma das ações do Pacto Pelas Crianças, voltadas, especificamente para a prestação de cuidados em saúde, na modalidade itinerante onde dentre elas temos: ações visando à promoção da saúde auditiva, ocular e de doenças preveníveis por imunização e por atendimento odontológico, desta forma o referido projeto possibilita a ampliação da oferta desses serviços contribuindo para garantir a integralidade do cuidado, com oferta de serviços básicos e especializados as crianças, com impacto positivo no seu desenvolvimento.

3.3. Considerando que a Portaria MS/GM nº 957/2008 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 2), instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, devendo ser implantada em todas as unidades federadas e a Portaria MS/GM nº 288/2008, que estabelece os critérios para credenciamento de unidades de saúde e a conformação das Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia. A partir do preconizado por esta política, a Secretaria de Estado da Saúde deflagrou ações visando preencher a lacuna existente na linha de cuidado em saúde ocular da primeira infância no Piauí. Dentre essas ações, ressalta-se a prestação de serviços da atenção oftalmológica por meio do projeto "Carretinha da Saúde"; Destaca-se que nos atendimentos oferecidos pela Carretinha da Saúde haverá fornecimento de óculos, quando necessário.

3.4. Considerando que dentre as Responsabilidades da Secretaria Estadual de Saúde está: Coordenar o Projeto por meio da Superintendência de Atenção Primária e Municípios- SUPAT, em parceria com a Superintendência de Gestão de Média e Alta Complexidade- SUGMAC e Superintendência de Gestão e Administração - SUGAD;

3.5. Ante o exposto, com fundamento nas razões aduzidas, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí- SESAPI, como responsável pela administração da Rede Estadual de Saúde, necessita para a continuidade das atividades relacionadas aos atendimentos de saúde prestados no projeto "Carretinha da Saúde" que seja realizada a contratação de fornecimento de Órteses (ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS), conforme especificado na tabela supra.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

4.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da lei nº 14. 133/2021.

4.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

4.5. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.6. Dessa forma, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá ampliar a base de fornecedores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os produtos demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único fornecedor. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os fornecedores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à

população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.7. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.8. No âmbito Estadual, destaca-se o Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro a diretores e coordenadores em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências, conforme preconiza o art. 2º: "Considera-se credenciamento, para os fins deste Decreto, o processo administrativo de chamamento público em que a SESAPI convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados."

4.9. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

4.10. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.11. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

5.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às contratações públicas.

5.2. Os credenciados receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

5.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação dos serviços a serem prestados no CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelos credenciados, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

5.4. Os credenciados deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDSUS, informando o quantitativo ofertado para cada item e aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.

5.4.1. A quantidade ofertada por item deve observar o quantitativo mínimo e máximo demandado em cada cotação.

5.4.2. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual os credenciados cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.4.3. Os credenciados deverão ofertar os procedimentos de qualquer dos grupos contidos no Anexo A deste Termo de Referência quando convocadas a fazê-lo, considerando que os

quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa atenderá a qual das planilhas.

5.5. Por se tratar de Credenciamento na modalidade **paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021)**, o sistema CREDSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

5.5.1. 1º Maior capacidade de oferta de serviços, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;

5.5.2. 2º Menor volume de procedimentos realizados para a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento; e,

5.5.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.

5.6. Os credenciados serão contratados proporcionalmente à quantidade de serviços ofertados na cotação, respeitado o limite máximo de 60% para a maior oferta. Em caso de empate, o critério de desempate será aplicado considerando, sucessivamente, o credenciado com o menor valor contratado e aquele que se credenciou primeiro.

5.7. Após o processamento da cotação, o CREDSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

5.8. Os Credenciados exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CREDSUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 5.5.1 a 5.5.3, e elaborar as OS para os itens demandados em cada serviço.

5.9. O credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.1.1. As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações do Credenciado e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

6.1.2. Nos termos inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.6. Os documentos previstos nos subitens 8.2.1 a 8.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.3.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.3.10. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Alvará ou licença Sanitária Estadual ou Municipal;

7.4.2. Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste certame e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato

anteriormente mantido com o emitente do atestado; O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa;

7.4.3. Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico pertencente ao seu quadro funcional.

7.4.4. Comprovação de posse legal do equipamento (Lensômetro), insumos e materiais necessários para verificação do grau prescrito.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados nos termos da legislação em vigor;

8.3. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação, bem como não o executar através de terceiros;

8.4. Garantir o cumprimento das metas de qualidade para confecção e fornecimento de óculos, desde o atendimento ao usuário até o término do período de vigência da garantia dos óculos;

8.5. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

8.6. Fornecer os óculos em estojos destinados para armazenamento e transporte de óculos infantis. As principais características dos estojos incluem dimensões aproximadas (A x L x P) de 3 x 14,8 x 6 cm, composição de polipropileno e variação de cores.

8.7. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo também os equipamentos necessários para a verificação precisa do grau prescrito, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.8. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

8.10. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;

8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;

8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;

8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021;

8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.23.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao Credenciado.

10.2. O Fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. Cabe ao Credenciado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Credenciante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do Credenciado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

10.5. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10.6. No âmbito do presente credenciamento, o acompanhamento dos riscos será realizado dentro da estrutura geral de governança da SESAPI, na estrutura da Gerência e Coordenadoria de Contratos SUGAD/DUAB/GCON/CCON, e do Núcleo de Controle Interno - NCI. Adicionalmente, está na fase de projeto a criação de um Comitê Institucional de Gestão de Riscos, para a monitoramento dos riscos dos projetos em curso.

10.7. A fiscalização contratual continuará sendo realizada pelos gestores designados, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade dos serviços prestados e a adoção de medidas preventivas para mitigação de riscos operacionais.

11. **DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Os óculos confeccionados pela Contratada deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Fornecimento (OF) pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

11.2. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

11.3. Nos eventos de entrega dos óculos aos beneficiários, conforme definido pelo cronograma do Projeto “Carretinha da Saúde”, a contratada deverá dispor, presencialmente, de profissional para a realização da verificação do grau prescrito e do ajuste da armação ao rosto do beneficiário.

11.3.1. Para a verificação da conformidade dos óculos entregues pela Contratada com o grau prescrito pelo oftalmologista, o profissional deverá fazer a verificação do grau utilizando aparelho adequado (lensômetro).

11.4. Se o beneficiário não se adaptar aos óculos confeccionados e entregues pela Contratada, terá o prazo de até 15 dias para devolvê-los à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Nesse caso, deverá passar por uma nova consulta oftalmológica no âmbito do Projeto "Carretinha da Saúde".

11.5. A contratada é responsável por fornecer os óculos em estojos destinados para armazenamento e transporte de óculos infantis. As principais características dos estojos incluem dimensões aproximadas (A x L x P) de 3 x 14,8 x 6 cm, composição de polipropileno e variação de cores.

11.6. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

12.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

13.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

14.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o Credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.2.2. Na hipótese de o Credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.5. É admitida a reabilitação do Credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.2. Além das penalidades citadas, o Credenciado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o Credenciado, conforme o caso, poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

14.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

15. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.

15.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

16. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

16.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução.

16.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

16.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

17. **DO DESCREDENCIAMENTO**

17.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

17.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o o contraditório e a ampla defesa:

a) Não atendimento à convocação para os serviços;

b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

17.3.1. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de

primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

17.5. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

17.6. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

17.7. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

18. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte 500/600/659.

(assinado eletronicamente)

LEILA MARÍLIA DA SILVA SANTOS

Superintendente da Atenção a Saúde e Municípios

Aprovação do Termo de Referência

Analizando o Termo de Referência relativo a Chamamento Público para contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de Órteses (ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS), a fim de atender às prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde", conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79 da lei nº 14.133/2021 e demais artigos pertinentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II - MODELO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 00012.004517/2024-14

CREDENCIAMENTO Nº 007/2024-CPC/SESAPI-PI

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX – CPC/SESAPI-PI e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidos. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data;.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III – MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

PROCESSO SEI Nº 00012.004517/2024-14

CREDENCIAMENTO Nº 007/2024-CPC/SESAPI-PI

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à
Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade
_____ / Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO SEI Nº 00012.004517/2024-14

CREDENCIAMENTO Nº 007/2024-CPC/SESAPI-PI

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxx ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO SEI Nº 00012.004517/2024-14

CREDENCIAMENTO Nº 007/2024-CPC/SESAPI-PI

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX-CPC/SESAPI-PI e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de Pessoa Jurídica, especializada(s) no **fornecimento de Órteses (Óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias)**, a fim de atender às prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde", conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Local e data;

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS SESAPI

PROCESSO SEI Nº 00012.004517/2024-14

CREDENCIAMENTO Nº 007/2024-CPC/SESAPI-PI

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº __/__, que a(o) ____ (razão social da empresa/entidade interessada), está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública (ANEXO A do Termo de Referência) e com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

____/____
(cidade) (estado)

____ de _____ de 202__

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

Referência: Processo nº 00012.004517/2024-14

SEI nº 018202539